

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Confiança

Relatório Trabalhista

Nº 025

28/03/2025

Sumário:

- **DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2025**
- **TABELA INSS - ABRIL/2025**
- **TABELA IRRF - ABRIL/2025**
- **ÍNDICES ECONÔMICOS - PERÍODO 02/2024 ATÉ 02/2025**
- **DERMATOSE OCUPACIONAL - PREVENÇÃO E CUIDADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO**
- **EXAME ADMISSIONAL - IMPORTÂNCIA E PROCEDIMENTOS**
- **GUICHÊ VIRTUAL - ATENDIMENTO - ENTIDADE CONVENIADA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB**



DADOS ECONÔMICOS - ABRIL/2025

DADOS ECONÔMICOS	VALOR (R\$)
SALÁRIO MÍNIMO	1.518,00
SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 1.906,04)	65,00
Teto de Contribuição Previdenciária - Empregados	8.157,41
Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS - A partir de 01/02/25 (Lei nº 14.520/23)	46.366,19

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.
- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos

valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.

- A Lei nº 14.520, de 09/01/23, DOU de 10/01/23, fixou o subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, para o período de 01/04/23 a 31/01/24 (Salário-Maternidade - Limite de compensação na GPS).
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA INSS - ABRIL/2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)*	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS*
até 1.518,00	7,5%
de 1.518,01 até 2.793,88	9%
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14%

Cálculo:

A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

Exemplo: Se um determinado empregado ganha R\$ 2.000,00, calculando progressivamente temos:

$$1.518,00 \times 7,5\% = 113,85$$

$$2.000,00 - 1.518,00 = 482,00 \times 9\% = 43,38$$

Assim, $113,85 + 43,38 = \mathbf{R\$ 157,23}$, será o valor à ser descontado do empregado.

Nota: A alíquota deverá ser aplicada de forma progressiva por faixas de remuneração do empregado.

TABELA SIMPLIFICADA (CÁLCULO DIRETO)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA	PARCELA A DEDUZIR (R\$)
até 1.518,00	7,5%	-
de 1.518,01 até 2.793,88	9%	22,77
de 2.793,89 até 4.190,83	12%	106,59
de 4.190,84 até 8.157,41	14%	190,41

Tomando o mesmo exemplo anterior, calculando sucessivamente temos:

$$(2.000,00 \times 9\%) - \mathbf{R\$ 22,27 = R\$ 157,23}$$

Nota: A terceira coluna (parcela a deduzir) foi calculada da seguinte forma:

$$\mathbf{R\$ 22,77 = [(9\% - 7,5\%) \times 1.518,00]}$$

$$\mathbf{R\$ 106,59 = [(12\% - 9\%) \times \mathbf{R\$ 2.793,88}] + \mathbf{R\$ 22,77}}$$

$$\mathbf{R\$ 190,41 = [(14\% - 12\%) \times 4.190,83] + \mathbf{R\$ 106,59}}$$

Notas:

- A Portaria Interministerial nº 6, de 10/01/25, DOU de 13/01/25, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 12.342, de 30/12/24, DOU de 31/12/24, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.
- A Portaria Interministerial nº 2, de 11/01/24, DOU de 12/01/24, do Ministério da Previdência Social, dispôs sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS a partir de janeiro/2024 e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- O Decreto nº 11.864, de 27/12/23, DOU de 27/12/23, Edição Extra, dispôs sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/24.

- A Medida Provisória nº 1.172, de 01/05/23, DOU de 01/05/23, Edição Extra, fixou em R\$ 1.320,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/05/23.
- A Portaria Interministerial nº 26, de 10/01/23, DOU de 11/01/23, do Ministério do Trabalho e Previdência, dispôs sobre o reajuste dos benefícios, a partir de janeiro/2023, pagos pelo INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/19, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18/06/04.
- A Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/22, DOU de 12/12/22, edição extra, fixou em R\$ 1.302,00 o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 01/01/23.



TABELA IRRF - ABRIL/2025

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.259,20	zero	zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA:

- Dependentes = R\$ 189,59;
- INSS descontado;
- Pensão Alimentícia (judicial); e
- Contribuição paga à previdência privada.

Desconto simplificado mensal

Alternativamente, caso seja mais benéfico ao contribuinte, essas deduções poderão ser substituídas por desconto único, correspondente a 25% do valor máximo da faixa com alíquota zero da tabela progressiva mensal, equivalente ao valor de R\$ 528,00.

DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00:	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES:	NOTA:
De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	• o cônjuge; • o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; • a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; • o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); • os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; • o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>	• Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. • É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. • O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. • No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. <i>Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96</i>

PLR - Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas

Valor do PLR anual (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
De 0,00 a 7.640,80	zero	zero
De 7.640,81 a 9.922,28	7,5	573,06

De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.317,23
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.304,76
Acima de 16.380,38	27,5	3.123,78

Notas:

- A Instrução Normativa nº 2.174, de 14/02/24, DOU de 16/02/24, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou as tabelas progressivas constantes dos Anexos II a IV e VII da Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- A Instrução Normativa nº 2.141, de 22/05/23, DOU de 24/05/23 (RT 042/2023), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, alterou a Instrução Normativa nº 1.500, de 29/10/14, DOU de 30/10/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, alterando a tabela do IRRF - PLR, com vigência a partir de maio/2023.
- A Medida Provisória nº 1.171, de 30/04/23, DOU de 30/04/23, Edição Extra, alterou a partir de 01/05/23, os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, bem como criou a opção do desconto mensal simplificado.



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO 02/2024 ATÉ 02/2025

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGP-M %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
02/24	0,80	0,81	-0,52	-0,41	0,55	0,46	0,29
03/24	0,83	0,19	-0,47	-0,30	0,10	0,26	0,16
04/24	0,89	0,37	0,31	0,72	0,42	0,33	0,51
05/24	0,83	0,46	0,89	0,87	0,53	0,09	0,25
06/24	0,79	0,25	0,81	0,50	0,22	0,26	0,14
07/24	0,91	0,26	0,61	0,83	0,54	0,06	0,11
08/24	0,87	-0,14	0,29	0,12	-0,16	0,18	0,04
09/24	0,84	0,48	0,62	1,03	0,63	0,18	0,25
10/24	0,93	0,61	1,52	1,54	0,30	0,80	0,31
11/24	0,79	0,33	1,30	1,18	-0,13	1,17	1,52
12/24	0,93	0,48	0,94	0,87	0,31	0,34	0,27
01/25	1,01	0,00	0,27	0,11	0,02	0,24	1,26
02/25	0,99	1,48	1,06	1,00	1,18	0,51	0,49



DERMATOSE OCUPACIONAL PREVENÇÃO E CUIDADOS NO AMBIENTE DE TRABALHO

A dermatose ocupacional é um problema frequente em diversas áreas profissionais, especialmente entre trabalhadores da saúde, limpeza e construção civil. O contato constante com substâncias irritantes exige que medidas preventivas sejam adotadas para minimizar os riscos e garantir a segurança dos colaboradores. O uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e a sinalização de produtos perigosos são medidas essenciais para evitar essas patologias.

O que é Dermatose Ocupacional?

A dermatose ocupacional engloba um conjunto de doenças alérgicas e irritativas que afetam a pele devido ao contato com agentes presentes no ambiente de trabalho. A condição pode surgir após a exposição a determinadas substâncias, manifestando-se com alterações visíveis na pele e mucosas. Em muitos casos, os sintomas desaparecem quando o contato com o agente irritante é interrompido, servindo como critério para a confirmação da relação ocupacional da doença.

Principais Sintomas da Dermatose Ocupacional

Os sinais da dermatose ocupacional variam conforme o tipo da doença. Entre os sintomas mais comuns, destacam-se:

- Bolhas
- Coceira
- Crostas
- Edemas
- Escamações
- Feridas
- Fissuras
- Necrose
- Nódulos
- Prurido
- Ulcerações
- Vermelhidão local

Fatores que Causam Dermatose Ocupacional

A exposição a agentes químicos, biológicos e físicos sem a devida proteção é a principal causa da dermatose ocupacional. Entre os fatores que mais desencadeiam essas doenças, estão:

- Agentes químicos: solventes, contaminantes do cimento, níquel, cromo, aditivos da borracha, resinas e detergentes.
- Agentes biológicos: fungos, bactérias, vírus e insetos, principalmente em hospitais e clínicas.
- Agentes físicos: calor, frio, radiações ionizantes, vibrações e traumas.

Além disso, fatores individuais também influenciam a ocorrência da dermatose ocupacional. Profissionais mais jovens, por exemplo, estão mais suscetíveis devido à pele mais sensível e à falta de experiência no manuseio de substâncias irritantes.

Tipos de Dermatoses Ocupacionais

Existem diversas formas de dermatose ocupacional, cada uma com características específicas. Entre as mais comuns, destacam-se:

- Dermatite de contato por irritantes (DCI): afeta diretamente a região exposta ao agente irritante, como as mãos. Representa cerca de 80% dos casos de dermatose ocupacional.
- Dermatite alérgica de contato (DAC): ocorre após exposição prolongada ao agente sensibilizante, podendo se agravar com novos contatos.
- Dermatite de contato com fotossensibilização: desencadeada pela interação com a radiação ultravioleta, sendo mais comum em trabalhadores de pele clara.
- Urticária de contato: manifesta-se como manchas avermelhadas e coceira, podendo ser desencadeada por agentes físicos, alimentares ou medicamentosos.
- Câncer cutâneo ocupacional: ocorre devido à exposição prolongada a radiação ultravioleta e produtos químicos nocivos, como agrotóxicos.

Medidas Preventivas Contra a Dermatose Ocupacional

A prevenção é a melhor forma de reduzir os casos de dermatose ocupacional. Algumas medidas essenciais incluem:

- Conscientização e higiene: incentivar a lavagem frequente das mãos e da pele exposta, além do uso de hidratantes neutros.
- Uso adequado de EPIs: luvas, aventais, botas, gorros e máscaras devem ser disponibilizados e utilizados corretamente.
- Proteção contra agentes externos: trabalhadores expostos ao sol devem utilizar protetor solar, chapéus e roupas adequadas.
- Manutenção da segurança no ambiente: garantir que as substâncias perigosas estejam bem sinalizadas e armazenadas de forma segura.
- Exames periódicos: acompanhar a saúde dos trabalhadores por meio do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da Norma Regulamentadora NR-07.

Monitoramento e Controle das Dermatoses Ocupacionais

A gestão de riscos ocupacionais é fundamental para evitar a ocorrência de dermatose ocupacional. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), regulamentado pela Norma Regulamentadora 1, substituiu antigos programas como o PPRA e o PCMAT, aprimorando o controle dos fatores ambientais que podem afetar a saúde dos trabalhadores. A telemedicina também tem se mostrado uma ferramenta eficiente para monitoramento e atendimento remoto, auxiliando na prevenção e tratamento dessas patologias.

Conclusão

A dermatose ocupacional é um problema que pode ser evitado com a adoção de medidas preventivas adequadas e a conscientização dos trabalhadores. Cabe às empresas garantir um ambiente seguro, disponibilizar EPIs adequados e realizar o monitoramento constante da saúde dos colaboradores. Dessa forma, é possível minimizar os riscos e promover um ambiente de trabalho mais saudável para todos.



EXAME ADMISSSIONAL IMPORTÂNCIA E PROCEDIMENTOS

O exame admissional é uma etapa obrigatória para trabalhadores contratados sob o regime CLT, conforme determinado pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Esse procedimento deve ser realizado antes do início das atividades laborais, garantindo que o empregado esteja apto fisicamente e mentalmente para exercer sua função.

Esse exame é essencial para evitar problemas de saúde decorrentes da função e assegurar um ambiente de trabalho seguro tanto para o trabalhador quanto para a empresa.

Exames Exigidos Conforme a Ocupação

Os exames realizados no admissional podem variar conforme a profissão e os riscos envolvidos na atividade. Por exemplo, um profissional de escritório não será submetido aos mesmos exames que um eletricitista ou um trabalhador da construção civil, pois cada área tem exposição a diferentes riscos ocupacionais.

Principais exames exigidos:

- Anamnese: O trabalhador responde a um conjunto de perguntas sobre seu histórico de saúde, incluindo possíveis exposições a agentes nocivos em empregos anteriores.
- Avaliação física e psicológica: São verificadas condições como pressão arterial, capacidade respiratória e outros aspectos físicos e mentais.
- Exames complementares: Dependendo da função, exames específicos podem ser exigidos. Motoristas, por exemplo, devem realizar exames toxicológicos.

Outros Tipos de Exames Ocupacionais

Além do exame admissional, a legislação trabalhista exige outros exames ao longo do vínculo empregatício para monitoramento contínuo da saúde do trabalhador.

Exame Periódico: Acompanhamento da Saúde no Trabalho

O exame periódico é realizado conforme a periodicidade definida pelo Ministério do Trabalho. Seu objetivo é monitorar a saúde do empregado e verificar se os riscos ocupacionais estão impactando negativamente sua condição física ou mental.

Exame para Mudança de Função

Sempre que um trabalhador muda de função dentro da empresa, um novo exame é necessário para avaliar sua aptidão para as novas atividades. Isso garante que a transição não exponha o empregado a riscos desconhecidos ou inadequados à sua saúde.

Exame de Retorno ao Trabalho

Quando um empregado se afasta por um período igual ou superior a 30 dias, por qualquer motivo (doença, acidente ou licença), é necessário realizar um exame de retorno para assegurar que ele está apto a retomar suas atividades normalmente.

Exame Demissional: Finalizando o Vínculo com Segurança

No momento da demissão, o exame demissional é realizado para verificar se a saúde do trabalhador foi impactada pelo período em que esteve na empresa. Isso protege tanto o empregador quanto o empregado de possíveis contestações trabalhistas.

Consequências da Ausência do Exame Admissional

Se uma empresa não realizar o exame admissional, estará em desacordo com as normas trabalhistas, podendo sofrer penalidades legais e prejudicar sua reputação no mercado. Além disso, a ausência desse exame compromete a segurança do trabalhador e da própria organização.

Exame Admissional e o eSocial

Os exames ocupacionais são registrados no eSocial, sistema do governo que centraliza informações trabalhistas. O sistema permite o gerenciamento completo do processo, desde a emissão das guias até o registro dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), garantindo conformidade e segurança jurídica para as empresas.

Conclusão

O exame admissional é um procedimento essencial para garantir a segurança e a saúde do trabalhador, além de assegurar que a empresa cumpra suas obrigações legais. A realização adequada desse exame contribui para um ambiente de trabalho mais seguro e transparente, beneficiando tanto empregadores quanto empregados.



GUICHÊ VIRTUAL - ATENDIMENTO - ENTIDADE CONVENIADA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB

A Portaria nº 1.263, de 21/03/25, DOU de 26/03/25, da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, instituiu o atendimento por meio do serviço Guichê Virtual à entidade conveniada Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no âmbito do INSS. Na íntegra:

O Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional Do Seguro Social - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.459869/2024-78, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento por meio do serviço Guichê Virtual - OAB no âmbito do INSS, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O atendimento por meio do Guichê Virtual - OAB têm por finalidade:

- I - prestar orientações aos usuários;
- II - fornecer informações diversas relativas a benefícios; e
- III - atender solicitações de serviços não disponíveis nos canais remotos.

Parágrafo único - Poderão fazer parte do rol de atendimento outros serviços não previstos nesta Portaria, desde que conste expressamente em ato normativo próprio.

Art. 3º - O atendimento do serviço Guichê Virtual - OAB será realizado por meio de videoconferência, utilizando a plataforma Microsoft Teams.

§ 1º - O atendimento na forma de que trata o caput dispensa ao usuário comparecer presencialmente em uma Agência da Previdência Social.

§ 2º - O tempo máximo de duração de cada atendimento por videochamada será de 20 (vinte) minutos.

§ 3º - O roteiro de atendimento estará disponível no Portal de Atendimento APS, no endereço eletrônico: <https://portalaps.inss.gov.br/>.

Art. 4º - Para ter acesso ao atendimento na forma de que trata o artigo 3º, o interessado deverá agendar previamente o serviço identificado como "Agendamento - Guichê Virtual - OAB" - Sigla AGATOAB, código 8994.

Art. 5º - O interessado obrigatoriamente deverá informar no momento do agendamento:

- I - CPF do advogado e número de inscrição na OAB;
- II - CPF do cliente, em se tratando de caso específico a ser atendido; e
- III - e-mail válido para o recebimento do link de atendimento.

Parágrafo único - Caso o atendimento seja destinado a múltiplos clientes, o preenchimento CPF do cliente, como estipulado no inciso III, é dispensada.

Art. 6º - O interessado deverá acessar o link disponibilizado para a videoconferência somente na data e horário previamente agendado.

§ 1º - O agendamento poderá ser cancelado sem aviso prévio caso o e-mail de que trata o inciso III do art. 5º seja identificado como inválido.

§ 2º - O atendimento será encerrado caso o interessado não compareça na videoconferência em até 10 (dez) minutos a partir do horário agendado.

Art. 7º - Durante o atendimento pelo Guichê Virtual não serão realizados os seguintes serviços:

- I - protocolo de benefícios;
- II - antecipações de análise de requerimentos;
- III - reabertura de tarefas;
- IV - serviços já disponibilizados para a entidade conveniada por meio dos canais de atendimento remoto; e
- V - a criação de tarefas de revisão de ofício ou indicação de erro administrativo, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria Dirben/INSS nº 1.056, de 20 de setembro de 2022.

Parágrafo único - Excepcionalmente poderá ser ofertado o serviço definido no inciso I, quando enquadrado nas seguintes situações:

- I - problemas cadastrais do interessado que impossibilite o requerimento remoto;
- II - requerimentos de serviços não disponibilizados nos canais remotos ou para pessoa jurídica (Contestação NTEP, recurso para pessoa jurídica); e
- III - demais casos previstos no roteiro de atendimento do Portal de Atendimento APS.

Art. 8º - Fica a critério de cada Superintendência Regional - SR:

- I - definir o plano de implantação e expansão do serviço, o qual pode ser revisado e reajustado a qualquer momento; e
- II - configurar a abrangência dos agendamentos de acordo com as especificidades regionais.

Parágrafo único - As SRs terão o prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração de plano de expansão e implantação de que trata o inciso I do caput, que deverá ser registrado em processo específico junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 9º - A gestão do serviço será de responsabilidade dos Serviços de Gerenciamento do Atendimento nas APS - SEGAPS de cada SR, a quem compete a:

I - divulgação do serviço junto às Seccionais da OAB;

II - oferta de vagas para o serviço do Guichê Virtual, conforme a capacidade de atendimento da equipe; e

III - concessão dos acessos necessários aos atendentes que realizarão o atendimento pelo Guichê Virtual.

§ 1º - Conforme necessidade, as atividades de que trata o caput poderão ser descentralizadas pelo SEGAPS para os Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão - SGRec das Gerências-Executivas - GEX de sua abrangência.

§ 2º - As GEX que optarem por realizar o atendimento na forma estabelecida por esta Portaria deverão designar no mínimo um servidor para compor a equipe de atendimento da SR a qual está vinculada.

§ 3º - Na impossibilidade de designação de um servidor exclusivo para atender até 6 (seis) horas diárias no Guichê Virtual, poderão ser designados servidores que, em conjunto, somem a disponibilidade proporcional ao período, observado o horário de funcionamento da Agência da Previdência Social.

§ 4º - As GEXs poderão manifestar interesse a qualquer momento para o SEGAPS da SR a qual está vinculada.

Art. 10 - A agenda do servidor designado para realizar o atendimento do serviço Guichê Virtual - OAB deverá ser configurada conforme estabelecido no art. 9º, §3º, com intervalos de 30 (trinta) minutos.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2025.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS